



**REQUERIMENTO Nº 2022.**  
**(Da Sra. Bia Kicis)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 904, de 2022, do Projeto de Lei nº 3.453, de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 139, I e 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que o Projeto de Lei nº 904, de 2022 seja desapensado do Projeto de Lei nº 3.453, de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

Os artigos 139, inciso I, e 142, do RICD, preveem a distribuição por dependência dos projetos de lei que contenham matéria análoga ou conexa, para que tramitem conjuntamente.

No entanto, o projeto apresentado PL 904/22, tem o condão de alterar o código de processo penal na proteção do instituto do Habeas Corpus a sua aplicação às pessoas jurídicas.

Em que pese haver seis meios de coação ilegal que, sem qualquer ressalva ou viés de interpretação, atingem as pessoas jurídicas, não há amparo legal que as resguarde e proteja de eventuais ilegalidades ou abusos de poder originados em ação penal em que ela seja parte.

Nesse sentido, a julgados entendendo que é possível a condenação de pessoa jurídica pela prática de crime ambiental. Tal entendimento conflita com o adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, no RMS 16.696, que reconheceu que, na hipótese em que excluída a imputação em relação aos dirigentes responsáveis pelas condutas incriminadas, o trancamento da ação penal seria imperioso no que concerne à pessoa jurídica.

Portanto, a alteração legislativa gravita na proteção de assegurar contra atos

os as pessoas jurídicas e decisões monocráticas proferida pelo relator.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222583646100>





**CAMÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Bia Kicis – PL/DF**

Já o PL 3.453/21, em nenhum momento traz à baila a proteção à pessoa jurídica, nem decisões proferidas monocraticamente, mas no julgamento de habeas corpus e de recursos de habeas corpus proclamar-se-á, na hipótese de empate, a decisão mais favorável ao paciente.

Caso o entendimento fosse no sentido de apensar todos projetos que tratam de “*Habeas Corpus*”, não tiveram o mesmo tratamento os PL 2807/15 e o PL 8045/10, que tramitam separadamente.

Assim, fica demonstrado que a aplicação regimental no caso concreto não procede. Permitir a pessoa jurídica utilizar o “*habeas corpus*” e decisões monocráticas do relator afasta qualquer ideia de conexão com o projeto ora apensado.

Diante do exposto, fica evidente e claro que os Projetos se aplicam a searas diferentes, motivo pelo qual solicitamos o deferimento da desapensação do Projeto de Lei nº 904 de 2022 do Projeto de Lei nº 3.453 de 2021.

Sala das Sessões,                      de                      de 2022.

Deputada Bia Kicis  
PL/DF



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222583646100>

